

## ATA DA 135ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEDERURAL – 11/07/2017.

I. Introdução: Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, tendo por local a sala de reuniões da SAR, cito à Rodovia Admar Gonzaga, 1486, Itacorubi, Florianópolis, SC, reuniram-se os membros do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, convocados para a reunião ordinária através do Ofício Circular nº 008/2017/SAR/Cederural de 30 de junho de 2017, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior; 2) Apresentação do Regimento Interno da Câmara Setorial da Pesca; 3) Apresentação e discussão sobre a sanidade do leite em Santa Catarina (solicitação da Fetaesc); 4) Avaliação do Programa Terra Boa (solicitação da Fetaesc); 5) Proposta para alteração da Resolução 018/2013 que Altera e revoga a Resolução nº 013/2008/SAR/Cederural, que Dispõe sobre o Projeto Especial de Apoio à Aquisição de Reprodutores de Raça de Corte em Exposições e Feiras Agropecuárias; 6) Discussão para criação de resolução que cria projeto especial para apoiar a ovinocultura e a caprinocultura; 7) Discussão para criação de resolução que apoia aquisição de produto biológico para controle de borraçudo; 8) Assuntos gerais. O presidente do conselho, secretário Moacir Sopelsa, abriu a reunião ordinária do Cederural dando as boas vindas a todos. Salientou a importância da participação de todas as entidades nas reuniões do Conselho e disse que a secretaria está sempre buscando o desenvolvimento da agricultura do estado e o atendimento de todos com as políticas públicas que são discutidas no Cederural. Também falou que ele sempre dará apoio às novas ideias e incentivou as entidades a trazerem para debate proposições que possam melhorar ou criar novas políticas para a agricultura catarinense. Pediu desculpas por não poder participar de toda a reunião, pois tinha uma reunião com o governador, Raimundo Colombo. Estavam presentes Moacir Sopelsa, presidente do Cederural, Athos de Almeida Lopes Filho, diretor de Cooperativismo e Agronegócios que presidiu a reunião, Audi, representante da SAR, Alessandro Cepil, do Banco do Brasil, José Almerly Padilha, da Ocesc, Adriano Cunha e Irineu, representante da FETAESC, Antônio Marcos Pagani de Souza, representante da FAESC, Gabriela Lopes, representante da FATMA, Gustavo Seleme, representante da FIESC, e, Francieli Magri, secretária executiva do Cederural. Athos tomou a palavra e reafirmou as palavras do presidente do conselho sobre a importância do Cederural como fórum de discussão para nortear a agricultura do Estado.

**II. Encaminhamento da reunião: Item 1. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.** Os conselheiros receberam a ata por e-mail e a única observação recebida pelo Isaac de Souza, sobre a ausência de informação de quem presidiu a reunião do dia 26 de abril de 2017 foi inserida na pauta. Em não havendo mais necessidade de alterações, deu-se por dispensada a leitura da ata anterior e a mesma foi aprovada sem ressalvas do Conselho.

**Item 2. Apresentação do Regimento Interno da Câmara Setorial da Pesca.** Francieli informou que a Câmara Setorial da Pesca solicitou que o Regimento Interno da mesma fosse aprovado pelo conselho. Irineu fez uma observação sobre o Art. 15 que trata do desligamento da entidade que faltar em 3 reuniões consecutivas sem justificativa, segundo ele esse artigo não está funcionando nas câmaras e deveria entrar em vigor, pois algumas entidades raramente participam ou nem participam das reuniões. Audi informou que participa de outro Conselho onde já foram removidas entidades por falta de comparecimento. Sugeriu que seja inserido como um item de pauta verificar a presença e justificativa das entidades. Após essas discussões do regimento o mesmo foi aprovado por todos do Cederural. **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA SETORIAL DA PESCA** CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO Art. 1º - A Câmara Setorial da Pesca, criada pela Resolução nº 002/98 do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural – Cederural, é um foro de debate com vista a equacionar soluções para os problemas da pesca extrativa no que se refere à captura, comercialização e industrialização de pescado e seus derivados, e tem como principal função apoiar o desenvolvimento das atribuições do Cederural. Art. 2º - A Câmara Setorial da Pesca, instituída na forma da Lei nº 8.676, do Art. 21 do Regimento do Cederural, é constituída por representantes de instituições públicas e da sociedade civil sediadas ou com representação no Estado de Santa Catarina, tendo como sede a Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca. CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA Art. 3º - Compete a Câmara Setorial da Pesca: I - analisar, discutir e propor soluções às matérias e assuntos identificados por seus membros ou que a eles forem encaminhados; II - elaborar documentos e estudos específicos que

50 subsidiem as decisões do Cederural; III - convidar técnicos e outras pessoas com conhecimento específico  
51 para colaborarem nos trabalhos de sua competência; IV - propor ao Cederural soluções de problemas de  
52 caráter emergencial ligados aos seus objetivos; V - dar parecer quando solicitado pelo Cederural. CAPÍTULO  
53 III – DA COORDENAÇÃO Art. 4º - Os trabalhos da Câmara Setorial da Pesca serão conduzidos por um(a)  
54 coordenador(a) e um(a) secretário(a), os quais serão eleitos dentre seus membros a cada dois anos. Art. 5º -  
55 Compete ao(à) coordenador(a) da Câmara Setorial da Pesca: I - coordenar as reuniões e os debates da  
56 Câmara e, quando necessário, pôr em votação os assuntos que não obtiverem consenso por maioria simples  
57 dos presentes; III - encaminhar e relatar, nas reuniões do Cederural, as matérias que foram objetos de estudo  
58 na Câmara Setorial da Pesca. III - fornecer à Secretaria Executiva do Cederural todas as informações e dados  
59 pertinentes às matérias que forem objeto de estudo na Câmara Setorial da Pesca; V - solicitar, quando  
60 necessário, via Secretaria Executiva do Cederural, informações, pareceres e estudos técnicos dos órgãos de  
61 governo e ou particulares, para a consecução das atribuições da Câmara Setorial. Art. 6º - Compete ao (à)  
62 secretário(a) da Câmara Setorial da Pesca: I - relatar as matérias em pauta. II - substituir o Coordenador em  
63 suas ausências. III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, a pedido do Coordenador. IV - organizar,  
64 juntamente com a Secretaria Executiva do Cederural, a execução das atribuições e as reuniões da Câmara  
65 Setorial. Art. 7º - Compete aos membros da Câmara Setorial da Pesca: I - zelar pelo fiel cumprimento e  
66 observância dos critérios estabelecidos pela Lei nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e no seu regulamento; II -  
67 participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame; III – Votar e ser votado Para  
68 coordenador(a) e secretário(a). CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES Art. 8º - A Câmara Setorial reunir-se-á: I –  
69 ordinária e bimestralmente, por convocação de seu Coordenador; II - extraordinariamente, a qualquer  
70 momento, por convocação do seu Coordenador ou do Cederural. Parágrafo Único - As reuniões da Câmara  
71 Setorial serão realizadas em dia, hora e local marcados pelo Coordenador, com antecedência mínima de (10)  
72 dez dias. Art. 9º - Informações sobre a pauta e quando possível o material que a instrui deverão ser remetidos  
73 aos membros da Câmara Setorial com antecedência mínima de (5) cinco dias da reunião. Art. 10º - Qualquer  
74 membro da Câmara Setorial pode apresentar propostas a serem discutidas na Câmara. Art. 11 – De acordo  
75 com a temática em pauta, poderão ser convidadas pessoas que possam contribuir no debates e deliberações  
76 da respectiva reunião; Art. 12 – As deliberações e encaminhamentos das reuniões serão definidas  
77 preferencialmente por consenso entre os membros presentes, sendo que casos de discenso serão  
78 registrados em Ata. Art. 13 – As Atas de reunião, após aprovadas em reunião ordinária, serão consideradas  
79 de acesso público. CAPÍTULO V – DO DESLIGAMENTO E ADMISSÃO DE MEMBROS Art. 14 - A admissão  
80 de representantes de instituições para integrar a Câmara Setorial da Pesca seguirá o seguinte trâmite, sem  
81 prejuízo ao disposto no Art. 2º: I – proposição de admissão realizada por qualquer membro integrante da  
82 Câmara; II – deliberação da proposta de admissão em reunião ordinária ou extraordinária; III – convite formal  
83 à Instituição por parte da Secretaria Executiva do Cederural, solicitando a indicação de representantes titular  
84 e suplente; Art.15 – A representação que faltar a (3) três reuniões consecutivas, sem justificativa, estará  
85 sujeita ao desligamento da Câmara Setorial mediante comunicação oficial enviada pela Secretaria Executiva  
86 do Cederural. ESTE REGIMENTO INTERNO FOI APROVADO NA REUNIÃO DO DIA 27/04/2017.

87 **Item 3. Apresentação e discussão sobre a sanidade do leite em Santa Catarina.** Irineu, coordenador da  
88 Câmara Setorial do Leite informou que esse problema é recorrente. Brucelose e tuberculose estão sendo  
89 assuntos de pauta de todas as câmaras setoriais do leite. A CS do Leite decidiu solicitar um encaminhamento  
90 ao Cederural para se construir um programa em conjunto para fazer a sanidade do plantel de Santa Catarina.  
91 Há relatos de pessoas contaminadas e esta informação já está na Secretaria de Saúde. Há informações de  
92 rebanho que estão entrando no estado sem fiscalização. Na última reunião da CS do Leite o prefeito de  
93 Cunha Porã solicitou providencias, pois na região estão crescendo o numero de incidência dessas doenças.  
94 Alguns produtores compram animais que não foram testados, a indústria não arrecada o valor do Fundesa, o  
95 Estado não possui técnico suficiente para atender e fiscalizar. A Fetaesc fez um seminário para tratar  
96 especificamente deste assunto e os resultados foram assustadores. Athos concordou que medidas urgentes  
97 precisam ser tomadas e criar um plano de trabalho para atacar o problema. Fortalecer o Fundesa é uma  
98 saída para que se possam fazer mais exames e, se necessário, indenizar os produtores. Assumiu o a

99 abrangência dos programas deve ser maior. Em Lauro Muller há informações que 40% dos rebanhos  
100 analisados estão com brucelose ou tuberculose. Irineu informou que no oeste do estado esse também está  
101 sendo o resultado obtido. De acordo com Athos, se pensar nesses números para o estado inteiro não existe  
102 possibilidade de indenizar todos os produtores. Antônio acredita que é necessário tomar uma atitude o mais  
103 breve possível e que o problema não é apenas do produtor. Não adianta culpar o produtor, pois o problema  
104 existe e é necessário que se faça algo para solucionar. De acordo com ele a medida que exige o exame em  
105 feiras agropecuárias não é suficiente. Há necessidade de realizar o exame em todos os animais fora de  
106 feiras. Pois os produtores evitam vender o gado em feiras como uma forma de burlar a realização do exame.  
107 Em feiras a exigência é realização do exame em fêmeas acima de 20 meses mesmo para o abate e machos  
108 acima de 8 meses. O corpo técnico da Cidasc não é suficiente. Precisa ser feito um trabalho educativo com o  
109 produtor, ele precisa entender que a denuncia para transito de animais de fora é uma forma de salvar o  
110 patrimônio dele. Irineu acredita que o problema está crescendo e o programa deve ser tripartite: produtores,  
111 indústria e governo. Cidasc informa que 0,7% do rebanho apresenta problema e até 2,0% não há  
112 necessidade de preocupação. Antônio disse que na região de Curitiba a Faesc disponibilizou um carro e  
113 um veterinário para fazer exame e os produtores não querem fazer o exame, pois sabem que podem ter a  
114 propriedade interditada e o fundo não tem saldo para indenizar. Athos informou que um decreto está para ser  
115 aprovado que animais com problema podem ser destinados ao abate. Antônio questionou o porquê da  
116 resistência à vacina. Athos informou que para vacinar o rebanho inteiro precisa estar negativado para  
117 brucelose. Como encaminhamento, Athos ficou responsável de passar esse assunto para o secretário,  
118 juntamente com a Francieli.

119 **Item 4. Avaliação do Programa Terra.** Irineu falou sobre a discussão que está sendo feita dentro da  
120 Fetaesc, pois há uma falta de dados sobre o programa. Há uma confusão sobre o valor aplicado. Uma das  
121 proposições da Fetaesc é desenvolver uma metodologia de avaliação como política pública do governo do  
122 estado. Audi informou que no ano de 2016 foram aplicados R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais).  
123 Adriano falou especificamente do programa para aquisição de calcário. Segundo ele já houve relatos de  
124 pequenos produtores que não conseguem acessar o programa e outros produtores que retiram amostra de  
125 solo do barranco para análise. De acordo com ele algumas terras já estão impróprias pelo acúmulo de  
126 calcário. Audi falou acreditar que isso aconteça, mas acredita que sejam casos pontuais. Segundo José, o  
127 produtor precisa fazer a solicitação no escritório da Epagri e o técnico é responsável pela avaliação da área.  
128 Sobre a comunidade que está sem acesso ao programa, Audi solicitou que seja encaminhado diretamente a  
129 Diretoria de Cooperativismo essas informações para que seja solicitado ao técnico da Epagri na região o  
130 devido suporte. Francieli observou que a análise sugerida pela Fetaesc é qualitativa e questionou como seria  
131 realizada. À isso Irineu informou que há metodologias simples que podem ser aplicadas que já foram  
132 apresentadas em curso no Cepa. Athos informou que foi a primeira preocupação dele quando assumiu a  
133 diretoria, fazer essas análises. E também informou que esse curso realizado no Cepa foi por iniciativa e  
134 recursos da SAR. Salientou que todos os investimentos do Programa Terra Boa estão sendo avaliados e  
135 acredita que esse ano já haverá os primeiros resultados dessa avaliação. Sobre a questão das amostras  
136 retiradas no barranco, falou que não acha justo punir o correto, pois não há meios de punir aqueles que estão  
137 acessando o programa de forma desonesta. Espera-se que haja denúncia, pois é a única maneira de  
138 controlar esse tipo de fraude. Athos também defendeu a ideia de não dar o calcário para o produtor, pois não  
139 há a devido cuidado e todo fomento do estado é uma ferramenta imprescindível para o bom técnico trabalhar.  
140 Informou que o programa apresenta dados para cruzamento de informações sobre a área de cada produtor e  
141 todos os programas que ele acessou. E voltou a afirmar que até o final do ano estas avaliações serão  
142 apresentadas.

143 **Item 5. Proposta para alteração da Resolução 018/2013 que Altera e revoga a Resolução nº**  
144 **013/2008/SAR/Cederural, que Dispõe sobre o Projeto Especial de Apoio à Aquisição de Reprodutores**

145 **de Raça de Corte em Exposições e Feiras Agropecuárias.** Athos informou que já havia uma resolução de  
146 apoio a reprodutores gado de corte e era limitado ao Pronaf, porém não estava tendo acesso. Observou-se  
147 que os produtores da região Serrana que poderiam acessar esse recurso não tem DAP e não conseguem  
148 acessar o programa. Então optou-se de não deixar amarrado ao Pronaf, mas à renda do produtor. Nesta  
149 resolução é proposto um valor limite por produtor, pois no Programa de Aquisição de Matrizes Leiteiras foi  
150 estipulado um valor por matriz e algumas matrizes que valiam 3 mil estava sendo vendidas por 5 mil que era o  
151 valor do programa. Antônio apoiou essa decisão, pois acredita que da mais liberdade para o produtor  
152 negociar e solicitou que apenas sejam adquiridos reprodutores com registro. Dessa forma ficou decidido que  
153 o valor limite será de R\$ 20.000,00 por produtor. O conselho aprovou esta resolução. **RESOLUÇÃO nº**  
154 **030/2017/SAR/Cederural. Altera e revoga a Resolução nº 018/2013/SAR/Cederural, que Dispõe sobre o**  
155 **projeto especial de apoio à aquisição de reprodutores bovinos de raça de corte.** O Conselho Estadual  
156 de Desenvolvimento Rural, na forma da Resolução no 001, de 09 de setembro de 1993, de conformidade com  
157 os incisos VII, IX e X do Art. 5o da Lei Estadual no 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos  
158 Regulamentares nos 4.162, de 30 de dezembro de 1993, 155, de 24 de maio de 1995, 3.305, de 30 de  
159 outubro de 2001, e 3.963, de 25 de janeiro de 2006, e, Considerando que o melhoramento genético,  
160 ocasionado pelo cruzamento com reprodutores bovinos de raças de corte, contribui para o melhoramento do  
161 plantel de animais de corte no Estado; e, Considerando as exigências do mercado externo quanto à qualidade  
162 da carne bovina; Considerando a Resolução no 013/2016/SAR/Cederural, de 16 de fevereiro de 2016, que  
163 em seu Art. 25 diz que “O “Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural poderá aprovar projetos especiais  
164 dentro dos programas”. Resolve: Art. 1o Implementar o Projeto Especial de Apoio à Aquisição de  
165 Reprodutores de Raça de Corte, a ser operacionalizado através do Fundo Estadual de Desenvolvimento  
166 Rural, pelo Programa de Fomento à Produção Agropecuária, que terá como objetivo estimular o  
167 melhoramento do material genético das raças de corte, através do repasse de recursos aos produtores rurais  
168 interessados na aquisição reprodutores de corte. Art. 2o O apoio à comercialização será na modalidade de  
169 repasse de recursos diretamente ao comprador do animal, sendo que o valor limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil  
170 reais) por produtor, para aquisição de animais de origem PO (Puro de Origem) e PC (Puro por Cruza) com  
171 registro. § 1o Não poderá haver operação de compra e venda entre pessoas da mesma família, salvo aqueles  
172 emancipados e que residam em outra propriedade. § 2o A negociação direta entre comprador e vendedor,  
173 onde ambos assumem os dois papéis um perante o outro, não poderá ser objeto de repasse de recursos. Art.  
174 3o Os prazos e encargos são os dispostos na Resolução nº 013/2016, de 16 de fevereiro de 2016. Art. 4o Os  
175 produtores rurais aptos ao enquadramento junto ao Projeto, não ficam sujeitos ao império da Resolução nº  
176 013/2016, de 16 de fevereiro de 2016, porém, deverão comprovar, através de laudo da Epagri, que sua renda  
177 bruta anual não ultrapasse a renda estabelecida pelo Pronaf. Art. 5o A prestação de contas com relação à  
178 compra do animal será dividida em dois momentos: a) Quando do encaminhamento do projeto técnico ao  
179 Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, este deverá vir acompanhado das cópias autenticadas do  
180 Registro Genealógico do animal e da Nota Fiscal de Produtor emitida contra o comprador; b) Após a liberação  
181 dos recursos, num prazo não superior a 90 (noventa) dias, deverá ser encaminhado ao Fundo Estadual de  
182 Desenvolvimento Rural uma cópia do comprovante de depósito dos recursos na conta corrente do vendedor  
183 ou um recibo, assinado pelo vendedor, declarando o recebimento dos recursos. Art. 6o O atendimento aos  
184 produtores será por ordem cronológica de chegada do formulário do projeto técnico ao Fundo Estadual de  
185 Desenvolvimento Rural. Art. 7o Fica a Diretoria de Cooperativismo e Agronegócios incumbida de providenciar  
186 normas e instruções complementares necessárias ao Projeto. Art. 8o Esta Resolução entra em vigor na data  
187 de sua publicação.

188 **Item 6. Discussão para criação de resolução que cria projeto especial para apoiar a ovinocultura e a**  
189 **caprinocultura.** Como está muito limitado o número de feiras, estão chegando muitos pedidos para aquisição  
190 de animais direto na propriedade. Esta resolução foi aprovada pelo conselho. **RESOLUÇÃO nº**  
191 **028/2017/SAR/Cederural. Dispõe sobre Projeto Especial de Fomento a Ovinocultura e Caprinocultura,**  
192 **fora de feiras.** O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, na forma da Resolução no 001, de 9 de  
193 setembro de 1993, de conformidade com os incisos VII, IX e X do Art. 5o da Lei Estadual no 8.676, de 17 de

194 junho de 1992, e Decretos Regulamentares nos 4.162, de 30 de dezembro de 1993, 155, de 24 de maio de  
195 1995, e 3.305, de 30 de outubro de 2001, e, Considerando que a ovinocultura e caprinocultura são mais uma  
196 alternativa de renda para a pequena propriedade; Considerando o retorno rápido que a ovinocultura e a  
197 caprinocultura propicia aos criadores; Considerando que a atual produção de ovinos e caprinos não consegue  
198 atender a demanda existente; Considerando que o apoio financeiro a produtores interessados em adquirir  
199 animais é um fator de motivação para a diversificação na propriedade; Considerando de grande valia para o  
200 melhoramento do material genético do rebanho ovinos e caprinos do Estado de Santa Catarina;  
201 Considerando que o apoio financeiro a produtores interessados em adquirir animais é um fator de  
202 sustentabilidade e de motivação; Considerando a Resolução no 013/2016/SAR/Cederural, de 16 de fevereiro  
203 de 2016, que em seu Art. 25 diz que “O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural poderá aprovar  
204 projetos especiais dentro dos programas”. **Resolve:** Art. 1º Implementar o Projeto Especial de Fomento a  
205 Ovinocultura e caprinocultura, a ser operacionalizado através do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural,  
206 pelo Programa de Fomento à Produção Agropecuária, que terá como objetivo estimular o melhoramento do  
207 material genético das raças, através do repasse de recursos aos produtores rurais interessados na aquisição  
208 de animais para reprodução. Parágrafo único: Somente será concedido o financiamento à projetos  
209 devidamente autorizados pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – FDR/Secretaria de Estado da  
210 Agricultura e da Pesca. Art. 2º O limite de financiamento é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por família de  
211 agricultor, que deverá ser utilizado para aquisição de apenas um macho reprodutor e o restante poderá ser  
212 aplicado em fêmeas. § 1º Não poderá haver operação de compra e venda entre pessoas da mesma família,  
213 salvo aqueles emancipados e que residam em outra propriedade. § 2º A negociação direta entre comprador e  
214 vendedor, onde ambos assumem os dois papéis um perante o outro, não poderá ser objeto de repasse de  
215 recursos. Art. 3º O prazo máximo para pagamento dos recursos e encargos será de 36 (trinta e seis meses),  
216 com parcelas semestrais, iguais e sucessivas, e o vencimento da primeira parcela, a critério do projeto  
217 técnico, ocorrerá após decorridos 12 (doze) meses da data do contrato de repasse de recursos, sem prejuízo  
218 ao prazo máximo aqui estipulado. Art. 4º Os encargos financeiros e os produtores aptos ao enquadramento  
219 junto ao Projeto são os dispostos na Resolução no 013/2016/SAR/Cederural. Art. 5º A prestação de contas  
220 com relação à compra do animal será de acordo com a Resolução no 013/2016/SAR/Cederural, de 16 de  
221 fevereiro de 2016. Quando do encaminhamento do projeto técnico ao Fundo Estadual de Desenvolvimento  
222 Rural, este deverá vir acompanhado dos seguintes documentos: 1) Cópia do Registro do animal, no caso de  
223 macho reprodutor; 2) Comprovante ter sido revisada por técnico credenciado pela Associação Catarinense de  
224 Criadores de Ovinos e ou Caprinos de Santa Catarina, no caso de fêmeas. Art. 6º O atendimento aos  
225 produtores será por ordem cronológica de chegada do formulário de pré-enquadramento ao Fundo Estadual  
226 de Desenvolvimento Rural. Art. 7º. As demais normas e exigências legais não mencionadas nesta Resolução,  
227 serão aquelas constantes da Resolução no 013/2016/SAR/Cederural. Art. 8º. Fica a Diretoria de  
228 Cooperativismo e Agronegócios incumbida de providenciar normas e instruções complementares. Art. 9º. Esta  
229 Resolução tem o efeito retroativo a 1 de junho de 2017.

230 **Item 7. Discussão para criação de resolução que apoia aquisição de produto biológico para controle**  
231 **de borrachudo.** Athos informou que a SAR já adquiriria BTI pela fonte 100 e como a fonte foi escassa a  
232 secretaria gostaria de adquirir BTI pela fonte 266. Esta resolução foi aprovada pelo conselho. . **RESOLUÇÃO**  
233 **nº 029/2017/SAR/Cederural. Dispõe sobre projeto especial de apoio para aquisição de BTI para auxílio**  
234 **do combate ao Borrachudo.** O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, na forma da Resolução no  
235 001, de 9 de setembro de 1993, de conformidade com os incisos VII, IX e X do Art. 5º da Lei Estadual no  
236 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos Regulamentares nos 4.162, de 30 de dezembro de 1993, 155, de  
237 24 de maio de 1995, e 3.305, de 30 de outubro de 2001, e, Considerando que o borrachudo é um problema  
238 que vem atingindo grandes proporções em vários municípios do nosso estado; Considerando que o estado  
239 deverá sempre buscar a melhoria da qualidade de vida no meio rural; Considerando a utilização do BTI  
240 (*Bacillus thuringiensis*) no controle do borrachudo, uma ferramenta eficaz; Considerando a Resolução no  
241 013/2016/SAR/Cederural, de 16 de fevereiro de 2016, que em seu Art. 25 diz que “O Conselho Estadual de  
242 Desenvolvimento Rural poderá aprovar projetos especiais”. **Resolve:** Art. 1º Implementar o Projeto Especial

243 de Apoio à para aquisição de BTI para auxiliar no combate aos borrachudos, produto este que será  
244 repassado aos municípios para serem utilizados na estratégia de controle do borrachudo. Art. 2o Os recursos  
245 para este projeto serão utilizados da fonte 0266. Art. 3o Fica a Diretoria de Cooperativismo e Agronegócios  
246 incumbida de providenciar normas e instruções complementares necessárias ao Projeto. Art. 4o. Esta  
247 Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

248 **Item 8. Assuntos gerais. a). Aquisição de Sêmem.** Athos pediu desculpas por não ter inserido esse item na  
249 pauta e o conselho concordou em discutir nos assuntos gerais e esclareceu que o sêmem será doado pelo  
250 Estado através das prefeituras. Esta resolução foi aprovada pelo Conselho. RESOLUÇÃO nº  
251 031/2017/SAR/Cederural. Dispõe sobre projeto especial de apoio para aquisição de sêmem. O Conselho  
252 Estadual de Desenvolvimento Rural, na forma da Resolução no 001, de 9 de setembro de 1993, de  
253 conformidade com os incisos VII, IX e X do Art.. 5o da Lei Estadual no 8.676, de 17 de junho de 1992, e  
254 Decretos Regulamentares nos 4.162, de 30 de dezembro de 1993, 155, de 24 de maio de 1995, e 3.305, de  
255 30 de outubro de 2001, e, Considerando de grande valia para o melhoramento do material genético dos  
256 rebanhos do Estado de Santa Catarina; Considerando que o estado deverá sempre buscar a melhoria da  
257 qualidade dos rebanhos, e estando o estado fechado para entrada de animais vivos de outras regiões e  
258 sendo a inseminação artificial uma ótima ferramenta para melhoria do plantel; Considerando a Resolução no  
259 013/2016/SAR/Cederural, de 16 de fevereiro de 2016, que em seu Art. 25 diz que “O Conselho Estadual de  
260 Desenvolvimento Rural poderá aprovar projetos especiais”. Resolve: Art. 1o Implementar o Projeto Especial  
261 de Apoio à aquisição de sêmem. Art. 2o O sêmem será distribuído aos municípios do Estado. Art. 3o Os  
262 recursos para este projeto serão utilizados da fonte 0266. Art. 4o Fica a Diretoria de Cooperativismo e  
263 Agronegócios incumbida de providenciar normas e instruções complementares necessárias ao Projeto. Art.  
264 5o. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **b) Leite em pó.** Adriano trouxe um  
265 questionamento de produtores de leite do Oeste sobre uma grande remessa de leite em pó que entrou no  
266 mercado que acarretou na queda de R\$ 0,10 (10 centavos). De acordo com Athos essa é a lei do livre  
267 comércio e não há mecanismo de controle. **c) Grupo no whatsapp.** Francieli solicitou aprovação para criar  
268 um grupo no whatsapp para comunicação sobre reuniões e troca de informações pertinentes ao conselho. O  
269 conselho aprovou esta decisão.

270 **III. Encerramento:** Tendo sido esgotada a pauta proposta, a secretária executiva, Francieli Magri, agradeceu  
271 a presença de todos os conselheiros, pelo empenho e colaboração na reunião. Em não havendo mais  
272 manifestações, eu, Francieli Magri, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada, por este,  
273 pelo presidente e membros do Cederural. Florianópolis, 18 de julho de 2017.

Francieli Magri  
Secretária Executiva do Cederural